



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão



REQUERIMENTO Nº 091/2010



**PROFESSORA MARISA – PSB e VEREADORES**

**ABAIXO ASSINADOS**, com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse Expediente seja encaminhado, ao Exmo. Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópias ao Elídio Farina, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Senhor Carlos Roberto Zarour, Promotor de Justiça, **requerendo o cumprimento da Lei Federal 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Artigo 11, seu Parágrafo Único e incisos.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Constituição Federal de 1988 enaltece que todos os seres humanos são igualmente detentores de direitos, deveres e obrigações. A Carta Magna estabelece em seu artigo 5º que homens e mulheres são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Sendo assim, uma pessoa não possui mais ou menos direitos em face da outra, o certo é que todos possuem direitos iguais. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define acessibilidade como sendo a “possibilidade e condições de alcance, percepção e entendimento para utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos”;

Considerando que último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostra que, no Brasil, vinte e quatro milhões e quinhentas mil pessoas são portadoras de algum tipo de deficiência, das quais pelo menos nove milhões em idade produtiva. Esse número representa 17% (dezessete por cento) da população brasileira que sofre com falta de consciência de uma sociedade que ainda não despertou para as questões dos direitos dos portadores de deficiência;

Considerando que esta lei é de grande importância, na medida em que cria normas gerais e critérios básicos de acessibilidade, “mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação” (art. 1º);

Considerando que planejar uma cidade para todos não é uma tarefa impossível quando os responsáveis estão envolvidos para a concretização deste ideal. Prever acessibilidade nos projetos de qualquer cidade significa garantir o direito de ir e vir de todos os cidadãos sem nenhuma distinção. Esta garantia já faz parte de



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"**

inúmeros documentos nacionais e internacionais que preconizam uma melhor qualidade de vida para as pessoas, bem como a eliminação de barreiras urbanas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação. A acessibilidade é a possibilidade da convivência entre as diferenças, sendo benéfica para a sociedade e resultando numa melhor qualidade de vida para os cidadãos portadores de deficiências.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 12 de maio de 2010.

**PROFESSORA MARISA**  
Vereadora PSB

**GERSON L. FRANCIO - JABURU**  
Vereador PSB

**LUIS FABIO MARCHIORO**  
Vereador PDT

**BRUNO STELLATO**  
Vereador PDT

**LEOCIR FACCI**  
Vereador PDT

**CHAGAS ABRANTES**  
Vereador PR

**ROSEANE MARQUES DE AMORIM**  
Vereadora PR

**CHACRINHA**  
Vereador PR